



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS .....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS .....	4
PORTARIAS .....	4
ADMINISTRATIVO .....	6
DESPACHOS .....	6
EDITAIS .....	13

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2290 /2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação do Abono de Permanência.

4- Interessado: Sra. Lais Regina Lima Paixão e Silva.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 717/2017 (fls. 33/34v).

6- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 368/2017 (fls. 37/42).

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 21/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido da servidora Sra. Lais Regina Paixão e Silva, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, lotada na CONSULTEC, no sentido de Reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

8.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

8.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja 12/06/2012, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

8.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- Ata: 4ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

2- Data da Sessão: 20 de Fevereiro de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2102 /2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Licença para Tratamento de interesse particular.

4- Interessado: Sr. Marcelo Monteiro Custódio.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 752/2017 (fls. 35).

6- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 252/2017 (fls. 36/37).

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 22/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido de Licença para Interesse Particular ao servidor Sr. Marcelo Monteiro Custódio, sem ônus para esta Corte de Contas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 02/04/2018 a 01/04/2020, tudo nos termos do art. 75, da Lei nº 1.762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, assim como a antecipação de suas férias do exercício de 2018, bem como a antecipação do terço constitucional das mesmas, para o mês de janeiro/2018, observando-se as seguintes ponderações:

8.1.1- A remuneração do interessado deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais, com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal do servidor, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições junto ao AMAZONPREV, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, para que sejam computadas para fins de benefício previdenciário;

8.1.2- As progressões funcionais do servidor também ficarão suspensas, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o art. 75, § 4º da Lei nº 1.762/1986 e o art. 23 da Resolução TCE-AM nº 17/2009;

8.2. Revogar, em virtude deste Decisório, a decisão nº 155/2017 – TCE/AM (fls. 17/19), assim como a Portaria 372/2017 – GPDRH (fl. 22);

8.3. Determinar à DIRH que proceda à edição de portaria, veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 2

**8.4. Arquivar** os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, nos termos do art. 51 da Lei estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

**9- Ata:** 4ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 20 de Fevereiro de 2018.

**1- PROCESSO TCE-AM nº 465/2018**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Disposição de Servidor.

**4- Interessado:** Sr. Osmani da Silva Santos.

**5- Órgão:** Controladoria Geral do Estado - CGE.

**6- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 356/2018 (fl.5).

**7- Manifestação Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 28/2018 (fls. 7/10).

**8- Advogado:** Não Possui.

**9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**10- DECISÃO: Nº 14/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

**10.1. De ferir** o pedido de disposição servidor **Sr. Osmani da Silva Santos**, matrícula nº. 001352-8A, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental do quadro pessoal deste TCE/AM, para exercer o cargo de confiança de Subcontrolador-Geral Interno da Controladoria Geral do Estado, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 23/01/2018, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

De terminar a obrigação de:

**10.2.1-** O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999–TCE;

**10.2.2-** A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

**11- Ata:** 3ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno

**12- Data da Sessão:** 08 de fevereiro de 2018

**1- PROCESSO TCE - AM nº 2611/2017.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de Desavervação do Tempo de Serviço.

**4- Interessado:** Sr. Sandelmo Albuquerque.

**5- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 749/2017 (fls.18/19).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 435/2017 (fls.20/21).

**7- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**8- DECISÃO: Nº 16/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer do **DIJUR**, no sentido de:

**8.1. Deferir** o pedido formulado pelo ex-servidor **Sr. Sandelmo Albuquerque**;

**8.2. Proceder** a Desavervação de 2.143 (dois mil, cento e quarenta e três dias) de contribuição, sendo o período de 19.01.1993 a 31.01.1996 relativo ao tempo de serviço prestado no Ministério da Marinha e o período de 19.01.1996 a 31.01.1996 relativo ao tempo de serviço prestado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para os devidos fins;

**8.3. Determinar** à **DIRH** que providencie a desavervação do período supracitado nos assentamentos funcionais do ex-servidor;

**8.4. De terminar** o desentranhamento da Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, constante do processo nº 1805/2014 e a inclusão de cópias reprográficas das mesmas nos autos;

**8.5. De terminar** ao SEPLENO que envie cópia da presente Decisão ao interessado, para o endereço informado na exordial;

**8.6. Po r fim**, após os trâmites acima determinados, **arquivar** os autos, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

**9- Ata:** 3ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 08 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Publicação

### ATAS





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 3

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**

**Processo: 711/2011**

**Natureza:** Prestação de Contas de Convênio

**Objeto:** Prestação de Contas do Sr. Saul Nunes de Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, referente ao convênio nº 90/09, firmado com a SEAS.

**Órgão:** SEAS

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar Legal o Termo de Convênio nº 90/2009. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio nº 90/2009. Aplicar multa à Sra. Maria das Graças Soares Prola e ao Sr. Saul Nunes Bemerguy. Aplicar glosa ao Sr. Saul Nunes Bemerguy.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portaria nº 03, de 27 de fevereiro de 2018.

Altera a Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre o disciplinamento das Coordenadorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas.

**O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

Considerando a necessidade de ajustes para a operacionalização das Coordenadorias.

Considerando que todas as Procuradorias estão envolvidas com as Coordenadorias.

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 1º da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§4º. A Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP repassará os documentos referentes às Coordenadorias para o Núcleo de Suporte às Coordenadorias, ligado diretamente à Procuradoria-Geral de Contas, que será responsável pelo encaminhamento das respostas e das demandas às Procuradorias envolvidas naquela Coordenadoria.

§ 5º. Em não existindo regramento interno na Coordenadoria, os feitos em comento serão encaminhados por sistema de rodízio, com distribuição automática e equitativa entre as Procuradorias envolvidas.

§6º. Todos os documentos e as notícias serão digitalizados pelo Núcleo de Suporte às Coordenadorias e enviados por meio do SPEDE às Procuradorias vinculadas à Coordenadorias.”

Art. 2º. O Art. 6º da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Não haverá compensação das atividades desenvolvidas por meio das Coordenadorias.”

Art. 3º. O Art. 10 da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.10.....

Parágrafo único. Os procedimentos internos já iniciados por uma Coordenadoria permanecem com as Procuradorias vinculadas daquele exercício.”

Art. 4º. O Art. 11 da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Nos retornos dos processos originados pelas Coordenadorias para o exercício 2018 e seguintes, o feito retornará para apreciação da Coordenadoria.

Parágrafo único. A DIMP, ao efetuar a distribuição desses processos, observará rodízio de atuação entre as Procuradorias envolvidas na Coordenadoria.”

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

  
Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador-Geral de Contas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 4

Por determinação do Procurador-Geral de Contas fica instaurado:

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 01 /2018 – MPC – RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua atribuição constitucional de defensor da ordem jurídica e fiscal da Lei junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seus Procuradores de Contas titulares da coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade, consoante a Portaria n. 031/2017 – PG/MPC/AM, sem prejuízo às competências instrutórias e julgadoras do Colegiado de Contas;

**Considerando** a notícia de fato, consistente em declaração do Exmo. Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado, no programa local de entrevistas "Roda Viva Amazonas", ao ar pela TV Cultura, no último dia 22 de fevereiro, no sentido de que existem 200 (duzentas) obras inacabadas e paralisadas, sem condições de retomada imediata, com episódios de depredação e possíveis prejuízos irreversíveis ao patrimônio público;

**Considerando** que a gravidade e lesividade do fato demandam tratamento especial apuratório preliminar por este Ministério Público de Contas com os subsídios técnicos dos analistas de obras públicas do Tribunal de Contas, com vistas à representação, tudo de forma a contribuir à prestação de controle externo efetivo, adequado e tempestivo;

**Considerando** que o fato das obras inacabadas podem importar omissão ilícita e ofensiva aos princípios constitucionais da Eficiência e Moralidade Administrativas assim como ao de Responsabilidade Fiscal, e a consumação de danos ao erário e ao patrimônio público;

**Procede à abertura** deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar as causas, a eventual conduta ilícita e lesiva de agentes públicos assim como possíveis soluções sobre o fato do elevado contingente de obras públicas inacabadas e paralisadas no Estado do Amazonas. À assistência, requisitamos expedição de ofícios às autoridades e designação de audiência com os titulares dos órgãos envolvidos na forma a ser orientada pelos procuradores signatários.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas

Por determinação do Procurador-Geral de Contas fica instaurado:

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 02 /2018 – MPC – RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua atribuição constitucional de defensor da ordem jurídica e fiscal da Lei junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seus Procuradores de Contas titulares da coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade, consoante a Portaria n. 031/2017 – PG/MPC/AM, sem prejuízo às competências instrutórias e julgadoras do Colegiado de Contas;

**Considerando** ter sido constatada por inspeção, no dia 22 de fevereiro último, a paralisação da obra inacabada da Cidade Universitária em Iranduba, com notícia de distrato contratual, insuficiência

financeiro-orçamentária e indefinição governamental sobre o destino da estrutura implantada e do empreendimento iniciado;

**Considerando** que a gravidade e lesividade do fato, tendo em vista a elevada magnitude da obra e dos recursos investidos, demandam tratamento especial apuratório preliminar por este Ministério Público de Contas com os subsídios técnicos dos analistas de obras públicas do Tribunal de Contas, para basear representação, tudo de forma a contribuir à prestação de controle externo efetivo, adequado e tempestivo;

**Considerando** que o fato da obra inacabada pode importar omissão ilícita e ofensiva aos princípios constitucionais da Eficiência e Moralidade Administrativas assim como ao de Responsabilidade Fiscal, e a consumação de danos ao erário e ao patrimônio público;

**Procede à abertura** deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar as causas, a eventual conduta ilícita e lesiva de agentes públicos assim como possíveis soluções sobre o fato. À assistência, requisitamos expedição de ofícios às autoridades e designação de audiência com os titulares dos órgãos envolvidos na forma a ser orientada pelos procuradores signatários.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 107/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, no Ofício n.º 181/2018 MPC/PGC, datado de 9.2.2018,

#### RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas EVELYN FREIRE DE CARVALHO, matrícula n.º 000.893-1A, para no período de 20 a 22.3.2018, participar do 1º Encontro Nacional dos Membros do MPC-ENAMPCON, na cidade de Curitiba/PR;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 5

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 116/2018-GPDRH

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 007/2018-GCJP, datado de 21.02.2018, subscrito pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

**RESOLVE:**

I- **DESIGNAR** o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 28.2.2018, participar de solenidade na Academia Paulista de Contabilidade, bem como, participar de reunião na Fundação Instituto de Pesquisas e Econômicas – FIPE, na cidade de São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 120/2018-GPDRH

A **Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, e suas alterações, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 6/2018 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.1.2018, prolatada no Processo Administrativo n.º 5287/2014;

**RESOLVE:**

**DECLARAR** o servidor **FELIPE PANDOLFI VIEIRA**, matrícula n.º 002.212-8A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 123/2018-GPDRH

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 111/2018-secex, datado de 19.02.2018, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo, **Stanley Scherrer de Castro Leite**,

**RESOLVE:**

I - **INCLUIR** o nome do servidor **PLÍNIO JOSÉ ROCHA**, matrícula n.º 000.209-7A, na Comissão de Manutenção do Comitê da Qualidade- NBR ISO 9001:2008, instituída pela Portaria n.º 26/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de 01.02.2018;

II – **ATRIBUIR** aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.02.2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 124/2018-GPDRH

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 47/2018-SEGER/TCE, datado de 19.2.2018, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 6

LOTAR o servidor MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO, matrícula n.º 000.1633-0A, na Divisão de Expediente e Protocolo - DIEPRO, a contar de 22 de fevereiro de 2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## PORTARIA N.º 125/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 021/2018-ECP/AM, datado de 30.01.2018, subscrito pelo Conselheiro Coordenador-Geral da ECP, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior,

**R E S O L V E:**

I- LOTAR a servidora ANA RACHEL LOBO ALEIXO, matrícula n.º 001.720-5A, na Escola de Contas Públicas- ECP, a contar de 30 de janeiro de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO N.º 10.192/2018 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra o titular da Comissão Geral de Licitação e o Estado do Amazonas.

DESPACHO: ADMITO a presente representação, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO:

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de janeiro de 2018.

PROCESSO N.º 10.079/2018 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Educação pública em face ao não pagamento do abono pactuado entre o Sindicato e o Chefe do Poder Executivo com recursos oriundos do FUNDEB aos professores município de Parintins.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de janeiro de 2018.

PROCESSO N.º 10.072/2018 - Representação interposta pelo Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça contra a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de janeiro de 2018.

PROCESSO N.º 10.070/2018 - Representação interposta pelo Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, membro do Ministério Público de Contas, contra o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito do Município de Fonte Boa.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.

PROCESSO N.º 10.045/2018 - Representação interposta pelo Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça contra a Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita do município de Itapiranga.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.

PROCESSO N.º 14.373/2017 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pela Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho, contra da Prefeitura de Itapiranga, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.

PROCESSO N.º 14.361/2017 - Representação interposta pelo Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, membro do Ministério Público de Contas, contra o Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro, e Secretários de Obras e de Meio Ambiente.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 7

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14.365/2017 - Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, em face da Prefeitura de Urucurituba

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14.353/2017 - Denúncia** formulada pela empresa Ripasa Comércio e Representações de Alimentos Ltda. por meio de seu Sócio-Gerente Misael Medina contra a Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14.429/2017 - Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, em face da Prefeitura de Beruri

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14.430/2017 - Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Prefeitura de Benjamin Constant.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14.359/2017 - Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14.425/2017 - Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, contra a Prefeitura de Manicoré

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10.008/2018 - Representação** interposta pelo Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça contra a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10403/2018 - Representação** formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14382/2017 - Representação** interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, contra o Senhor Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10024/2018 - Representação** interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, contra o Senhor Enrico de Souza Falabella, enquanto Prefeito Municipal de Uruará.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10021/2018 - Representação** interposta pela Evelyn Freire de Carvalho, enquanto Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, face o Senhor Arone do Nascimento Bentes, ex-secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10043/2018 - Representação** interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, contra o Senhor Lázaro de Souza Martins, Prefeito Municipal de Tonantins.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 8

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10044/2018** - Representação interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, contra o Senhor Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14029/2017** - Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX, contra a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10033/2018** - Representação interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, enquanto Procuradora do Ministério Público de Contas, contra o Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14447/2017** - Representação interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas, contra o Senhor Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10017/2018** - Representação interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, enquanto Procuradora do Ministério Público de Contas, contra o Senhor Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10032/2018** - Representação interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, enquanto Procuradora do Ministério Público de Contas contra a Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita Municipal de Itapiranga.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 10073/2018** - Representação interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, enquanto Procuradora do Ministério Público de Contas, contra o Senhor Francisco Gomes da Silva, Prefeito do Município de Iranduba.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14384/2017** - Representação interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, enquanto Procuradora do Ministério Público de Contas contra o Sr. Wilton Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Airão.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de janeiro de 2018.**

**PROCESSO Nº 14401/2017** - Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra a Senhora Maria do Socorro de Paula, Prefeita Municipal de Ipixuna.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO: 12876/2017** - Representação interposta pelo Senhor Elias Souza Mendes contra o Senhor Francisco Félix Teixeira Filho.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de janeiro de 2018**

**PROCESSO: 14419/2017** - Representação formulada pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, contra o Senhor Abrahan Lincoln Dib Bastos, Prefeito Municipal de Codajás.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro 2018**

**PROCESSO: Nº 10031/2018** - Representação formulada pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, contra o Senhor Carlos Roberto de Oliveira Júnior, Prefeitura Municipal de Maués







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 9

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO Nº 10026/2018** - Representação formulada pela Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas, contra o Senhor Joaquim Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Amaturá

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO Nº 10027/2018** - Representação formulada pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, contra o Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO Nº 14421/2017** - Representação formulada pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, contra o Senhor Abraão Magalhães Lasmar - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO Nº 10030/2018** - Representação formulada pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, contra o Senhor Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO Nº 10028/2018** - Representação formulada pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas, contra o Senhor Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de fevereiro de 2018**

**PROCESSO Nº 14410/2017** - Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra o Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo  
Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra o Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018**

**PROCESSO Nº 10025/2018** - Representação formulada pela Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas, contra o Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de janeiro de 2018**

**PROCESSO Nº 10029/2018** - Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra o Senhor Ordean Gonzaga da Silva, Prefeito Municipal de Guajará.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de janeiro de 2018**

**PROCESSO Nº 14412/2017** - Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018**

**PROCESSO Nº 14411/2017** - Representação formulada pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pag. 10

## GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018

**PROCESSO Nº 14385/2017-** Representação interposta pela Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, contra o Senhor Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

## GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de janeiro de 2018

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2018

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PROCESSO Nº: 13.785/2017

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR  
**OBJETO:** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017 - MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.  
**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR MEIO DA PROCURADORA, DRA. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, EXERCÍCIO 2017.  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JULIO CABRAL  
**AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO:** MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (fls. 02/13) – decorrente de denúncia formulada por cidadão do município de Novo Aripuanã -, em face da Prefeitura do Município de Novo Aripuanã sob a responsabilidade do Sr. Aminadab Meira de Santana - Prefeito do Município de Novo Aripuanã, à época -, em razão de supostas irregularidades na realização do Pregão Presencial n.º 01/2017, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Transporte de passageiros nos trechos Novo Aripuanã/ Manaus ida e volta, e frete de volumes, conforme se depreende do Aviso de Licitação colacionado às fls. 15 dos presentes autos.

O Representante assevera como irregularidades na realização do Pregão Presencial sob análise - que fundamentam seu pedido

de suspensão da execução do contrato firmado com a Empresa HGF Comércio de Gêneros Alimentícios e Navegação Eireli - EPP, as seguintes:

- 1) Burla do Princípio da Publicidade, em descumprimento ao que estabelece o art. 37 do texto constitucional e art. 3º, V, da Lei n.º 8.66/93;

Acerca da presente impropriedade, o MPC assevera que o Aviso de Licitação do Pregão Presencial n.º 01/2017, em que pese tenha sido divulgado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (14/02/2017) – fls. 15 - e no Diário Oficial dos Municípios (16/02/2017) – fls. 16 -, tais publicações se deram em data posterior à sessão pública de apresentação das propostas que ocorreu em 10.02.2017, conforme se depreende documentação colacionada às fls. 17/19 dos presentes autos.

O fato, segundo o Parquet, macula severamente o princípio da publicidade e extingue a possibilidade de competitividade, necessária para o certame público, razão pela qual o MPC afirma que se impõe o reconhecimento da nulidade de todo o procedimento licitatório, bem como do contrato dele advindo.

- 2) Desatualização do Portal de Transparência no que se refere às informações relativas ao Pregão Presencial n.º 01/2017 e eventual Termo de Contrato firmado com a Empresa vencedora do certame público, bem como dos demais processos licitatórios porventura realizados pela Prefeitura de Novo Aripuanã;

Sobre a impropriedade, o Parquet assevera que em visita ao sítio eletrônico do Município de Novo Aripuanã, não fora encontrada nenhuma informação relativa ao Pregão Presencial n.º 001/2017 - e contrato posteriormente firmado com a empresa vencedora -, ou a qualquer processo licitatório realizado pela Prefeitura daquela municipalidade no exercício de 2017, o que afronta, segundo o Representante, o disposto no art. 48 c/c o art. 48-A, I e art. 73-B, todos da Lei Complementar n.º 101/00.

Ainda segundo o MPC, a inobservância dos dispositivos supramencionados podem ocasionar graves danos ao Município de Novo Aripuanã, previstos no art. 23, §3º, I da Lei n.º 101/00, conforme preceitua o art. 73 - C da mencionada Lei, ambos elencados abaixo:

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 11

art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

[...]

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

- 3) Precariedade do Aviso de Licitação publicado pela Prefeitura do Município de Novo Aripuanã e da Ausência de Designação de Pregoeiro e equipe de Apoio;

Sobre a irregularidade, o MPC assevera que o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e Diário Oficial dos Municípios (fls. 15 e 16) pela Prefeitura do Município de Novo Aripuanã em 14.02.2017 e 16/02/2017, respectivamente, não apresentou o valor orçado pela Administração do Município para a prestação dos serviços objeto do Pregão Presencial n.º 01/2017 – o que forçaria os interessados a se dirigirem à sede do município para adquirir cópia do Edital de Licitação -, bem como não designou o Pregoeiro, responsável pela realização do Pregão Presencial a ser realizado, ou de sua equipe de apoio, em inobservância ao que estabelece o art. 3º da Lei n.º 10.520/02.

O Parquet asseverou ainda que as impropriedades, ora em análise, seriam suficientes para macular a competitividade do certame público, o que contraria as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93).

Assim, apresentados os argumentos trazidos pelo Parquet para fundamentar o seu pleito de suspensão do contrato firmado com a empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2017, este Relator salienta que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil

Da documentação carreada do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público aos autos pelo Ministério Público de Contas é possível asseverar que se tem preenchido o primeiro requisito necessário para a concessão da cautelar requerida pelo Representante, qual seja a plausibilidade do direito invocado, uma vez que os documentos colacionados comprovam a prática de atos contrários às Leis Ordinárias n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como no que concerne à Lei Complementar n.º





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 12

101/00, por parte da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, quando da realização do Pregão Presencial sob exame.

Ademais, no que concerne ao segundo requisito para a concessão de medida cautelar, qual seja o periculum in mora, observo que também se verifica o seu preenchimento, haja vista que os dispêndios financeiros decorrentes do contrato firmado com a empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2017 podem gerar dano ao erário municipal, uma vez que, conforme asseverado pelo MPC, o contrato daria "ensejo a despesas ilegítimas e quiçá superfaturadas, haja vista a ampla inibição criada a participação de inúmeros licitantes".

Outrossim, o Pregão Presencial n.º 01/2017, ora analisado, possui objeto similar ao Pregão Presencial n.º 02/2017, analisado por esta Relatoria nos autos do Processo n.º 13.802/2017 (Representação com Medida Cautelar), em que esta Relatoria exarou Decisão Monocrática suspendendo a execução do Contrato firmado com a Empresa vencedora do Certame Público, qual seja a Empresa Moreno Viagens e Turismo LTDA-ME. Desse modo, a similaridade de objetos indica ainda uma possível contratação duplicada de serviços.

Por oportuno, vale ressaltar ainda que à época da propositura da Representação sob análise, o Sr. Aminadab Meira de Santana ainda estava à frente da gestão da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, o que não é mais o caso, haja vista a cassação do seu registro de candidatura determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, e a realização de eleições suplementares que ensejaram a posse do Sr. Jocione dos Santos Souza no cargo de Prefeito do Município de Novo Aripuanã, na última quarta-feira (21/02/2018), quem deverá ser notificado para cumprir a presente Decisão.

Por todo o exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer:

**I)** CONCEDO a medida cautelar, inaudita altera pars, suscitada pelo Ministério Público de Contas, com o escopo de suspender a execução do Termo de Contrato firmado entre a Prefeitura de Novo Aripuanã e a Empresa HGF Comércio de Gêneros Alimentícios e Navegação Eireli – EPP, em decorrência do Pregão Presencial n.º 01/2017, no caso de ainda se encontrar vigente, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, IV, §2º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

**II)** DETERMINO, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:

- a) Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- b) Cientifique o Representante do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
- c) Notifique o Sr. Aminadab Meira de Santana, Ex-Prefeito do Município de Novo Aripuanã, lhe concedendo o prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, IV, §3º da Resolução n.º 03/2012), para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pelo MPC na exordial de fls. 02/13 - que deverá seguir em cópia ao notificado;
- d) Notifique o Sr. Jocione dos Santos Souza, Prefeito do Município de Novo Aripuanã, lhe concedendo o prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, IV, §3º da Resolução n.º 03/2012), para que comprove a suspensão da execução do Termo de Contrato objeto dos presentes autos ou informe, caso se aplique, se o referido contrato já tiver sido sustado pela própria administração municipal, bem como apresente os documentos relativos ao Procedimento Licitatório e Termo de Contrato pertinente àquela Prefeitura Municipal;
- e) Notifique a Empresa HGF Comércio de Gêneros Alimentícios e Navegação Eireli – EPP cientificando-a da presente Decisão Monocrática, para que, querendo, apresente informações ou esclarecimentos acerca do objeto dos autos;
- f) Realize as notificações supramencionadas por todos os meios







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Edição nº 1772, Pág. 13

possíveis (notificação, fax, e-mail e etc.), a fim de que seja realizada de forma rápida e eficaz, dada a urgência do caso;

- g) Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido in albis o prazo concedido, sejam os autos encaminhados à Comissão de Inspeção Extraordinária (Processo n.º 2642/2017) para que se manifeste acerca da matéria dos autos e, após, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 007/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica ao Sr. **ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES** para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 214/2017 – DICOP**, que consta nos Processos TCE nº 2171/2014; que trata da Tomada de Contas referente ao **Convênio nº 67/2010**, firmado entre a prefeitura municipal de Apuí e a SEDUC, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Fevereiro de 2018.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 007/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica ao Sr. **ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES** para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 214/2017 – DICOP**, que consta nos Processos TCE nº 2171/2014; que trata da Tomada de Contas referente ao **Convênio nº 67/2010**, firmado entre a prefeitura municipal de Apuí e a SEDUC, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Fevereiro de 2018.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1075/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 1132/2016, que tem como objeto a admissão de pessoal, mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8159

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 - 8260

DECOM  
3301 - 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

### Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100